



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 19/05/2020

Processo: 000297-39.00/20-9

Assunto: Reajuste tarifário por cesta de índices – CORSAN

Conselheiro-Relator: Luiz Henrique Mangeon

Conselheiro-Revisor: Luiz Dahlem

I - DO RELATÓRIO

Em 24 de março a CORSAN apresentou o índice de reajuste tarifário para o ano de 2020. A metodologia aplicada foi alicerçada na Composição da Estrutura de Custos da CORSAN, resultante do processo de revisão tarifária homologada pela AGERGS através da RED nº 519/2019.

Para a apuração da cesta de índices de preços a Companhia utilizou a variação dos índices entre o período de fev/20 a mar/19 que eram os disponíveis até a data de fechamento da requisição do reajuste. Quanto à variação dos preços da energia elétrica, foram aplicados os índices do último reajuste homologado pela ANEEL em apenas 8 das 18 distribuidoras, consideradas como as de maior representatividade para a Companhia.

Por fim, apresenta que a Companhia é favorável a posição da AGERGS prevista na Resolução Decisória RED nº 573/2020 no tocante a adoção de estrutura de despesas e custos consolidada para todo o sistema CORSAN, todavia, em função da AGESAN ter se posicionado, na última reunião do grupo de trabalho da regulação, contrária a unificação das bases a condicionante estabelecida pela AGERGS na referida RED não foi atendida, logo, o IRT a ser aplicado seria o apurado por cada agência reguladora individualmente.

Com estes critérios o índice de reajustamento apresentado pela CORSAN foi de 4,65%.

A Diretoria de Tarifas, através da Informação nº 50/2020, atualizada pela Informação nº 66/2020, manifestou-se no sentido da utilização dos reajustes para todas as Concessionárias de Permissionárias de energia elétrica, conforme preconizado na NT 06/2019, de forma a ser mais justo e exato no cálculo.

Alerta que a Nota Técnica Nº 06/2019 DT preconiza que, quando eventualmente os índices de reajustes referentes ao período estabelecido (maio do ano anterior e abril do ano corrente) não estiverem

disponíveis em tempo hábil, serão considerados os últimos disponíveis. Desta forma, para efeito de apuração do índice de reajuste, foi considerada a variação dos últimos 12 meses até março de 2020, com vistas a evitar atrasos temporais.

Portanto, com a introdução de todas as Concessionárias e Permissionárias de energia e a utilização do período de abril de 2019 a março de 2020 para a apuração dos índices de preços, obteve-se um resultado ligeiramente inferior ao solicitado pela Concessionária. Sendo assim, o índice de Reajustamento Tarifário para o ano de 2020 para os Municípios regulados pela AGERGS e AGESB - São Borja foi calculado em 4,45%.

Por fim, a Diretoria de Tarifas adverte que dado o momento histórico no qual estamos inseridos - de pandemia global - há um fator de risco no *timing* de aplicação do índice de reajustamento tarifário, dado que está ocorrendo um empobrecimento geral da maioria dos consumidores. Além disso, há um risco de imagem para a Agência Reguladora e para a Concessionária que podem ser vistos como insensíveis ao tema. Por outro lado o contrato de programa prevê a realização do reajuste tarifário de forma anual, portanto, legal. Sendo assim, ficaria a cargo dos tomadores de decisão da AGERGS analisarem as questões imbricadas no âmago da questão e que certamente merecem reflexão.

Através do Encaminhamento nº 22/2020-DT a Diretoria de Tarifas destaca o entendimento referido na informação e apresenta que a aplicação de reajustes pela ANEEL foi diferida por 90 dias a pedido das concessionárias de SP, MT e MS; e que a ARSESP- Agência Reguladora de Saneamento e Energia de SP aprovou o reajuste tarifário, mas considerando o pedido da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente prorrogou para 10 de junho de 2020. Os efeitos da postergação serão avaliados na revisão tarifária.

Por solicitação deste Conselheiro, o processo foi encaminhado à Direção-Geral para que fossem oficiadas as agências reguladoras de Erechim e Santa Cruz do Sul sobre o interesse de que seus reajustes fossem incluídos aos ora calculados pela AGERGS, e à CORSAN para que se manifestasse sobre eventual postergação no prazo de 90 dias para a implementação do próximo reajuste tarifário.

É o Relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A AGERGS, no cumprimento dos seus objetivos institucionais de assegurar a prestação de serviço adequado, garantir a harmonia entre os interesses das partes envolvidas na prestação do serviço público e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, busca sempre aprimorar sua atuação através de diretrizes claras e objetivas para todos os entes envolvidos nos serviços públicos regulados.

A Resolução Decisória RED nº 573/2020 aprovou a Nota Técnica nº 6/2019-DT, que estabeleceu a metodologia de cálculo do reajuste tarifário para a CORSAN, condicionando a adoção da estrutura de Despesas e Custos Consolidada para todo o Sistema CORSAN, desde que todas as Agências que regulam a CORSAN viessem a adotar este mesmo critério proposto.

Todavia, conforme informado pela CORSAN, não houve a unicidade entre todas as agências na metodologia aprovada pela citada Resolução ficando a Diretoria de Tarifas impossibilitada de utilizar a estrutura de Despesas e Custos Consolidada para todo o Sistema CORSAN.

A AGERGS com o objetivo de abarcar uma maior unicidade para o sistema CORSAN contactou as agências de Santa Cruz do Sul e de Erechim no sentido de incluí-las na base da estrutura de despesas e custos da Concessionária.

A agência reguladora de Santa Cruz do Sul respondeu que é favorável à metodologia e de uso de índice consolidado para o sistema CORSAN, desde que todas as agências reguladoras do Estado também concordassem com este procedimento. Afirma que como não houve unanimidade, utilizará a metodologia acordada entre todos, porém aplicada sobre a estrutura de custos local.

Até a data da conclusão deste voto a agência de Erechim não havia se manifestado.

Ao longo dos últimos dois meses, o Conselho Superior da AGERGS vem manifestando sua preocupação quanto à situação econômica enfrentada por grande parte dos usuários e dos operadores dos sistemas regulados, em decorrência da pandemia global ocasionada pelo COVID -19.

Por esta razão, foram realizadas reuniões com os setores regulados pela Agência e com os Poderes Concedentes no sentido de serem postergados os reajustes tarifários dos meses de maio, junho e julho pelo prazo de 90 dias, a exemplo do que já vem sendo feito em outros serviços regulados do País.

A agência reguladora de São Borja manifestou-se concordando com a postergação por 90 dias para a implementação do reajuste de junho de 2020 para a CORSAN.

A CORSAN, através do ofício 0603/2020-GP informou que se mantém solidária aos seus usuários no enfrentamento da pandemia de Covid-19, tomando medidas alinhadas à política de prevenção praticada pelo Governo do Estado. Entretanto com o objetivo de salvaguardar não somente o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, mas como também zelar pelo que está pactuado nos Contratos de Programa, concordou com a postergação proposta pela AGERGS, mas solicitou que o índice de reajuste relativo aos 90 dias de carência, fosse compensado e distribuído nos demais 9 meses.

Com base nisto, solicitei que a Diretoria de Tarifas calculasse o novo percentual de reajustamento, considerando a postergação da implementação em 90 dias e a compensação deste atraso ao longo dos demais 9 meses restantes do período de reajuste.

Conforme Encaminhamento nº 36/2020-DT o percentual de reajustamento para os nove meses restantes seria de 5,93%.

Assim, resta demonstrado mais uma vez, que a Agência Reguladora do Estado do Rio Grande do Sul é fundamental e essencial para a qualificação, estabilidade, continuidade e sustentabilidade dos serviços públicos regulados, principalmente num momento em que toda a sociedade está sofrendo os efeitos que esta pandemia está provocando.

Cabe por fim lembrar que a missão da AGERGS é regular a prestação dos serviços públicos delegados, mediando os interesses de todos – usuários, delegatários e poder concedente - em benefício da sociedade e do desenvolvimento do Estado. E este processo é mais uma prova de que essa missão está sendo muito bem cumprida.

Diante dessas considerações,

III – VOTO POR

1 – Fixar o índice de 5,93% de reajuste para as tarifas constantes nas tabelas de receitas diretas e indiretas da Companhia Riograndense de Saneamento -- CORSAN aplicado, excepcionalmente neste ano, sobre as faturas emitidas a partir de 1º de outubro de 2020.

2 – Determinar que a CORSAN encaminhe no prazo de 20 dias as tabelas de receitas diretas e indiretas atualizadas para conferência e posterior homologação.

3 – Determinar que eventuais ajustes que se façam necessários nas tabelas de receitas diretas e indiretas sejam realizados no próximo reposicionamento tarifário.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.

**Luiz Henrique Mangeon
Conselheiro-Relator**

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

**Luiz Dahlem
Conselheiro-Revisor**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 19/05/2020, às 15:05, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Dahlem, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 19/05/2020, às 15:09, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0271478** e o código CRC **CC96F5F7**.